



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.696-A, DE 2007 (Do Sr. Lobbe Neto)

Dispõe sobre a criação e implementação de Centros de Produção de Cultura nas Escolas Estaduais e Municipais, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FRANK AGUIAR).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Centro de Produção de Cultura na Escola se constitui num dos espaços do ambiente escolar destinado ao desenvolvimento de ações culturais coordenadas pelos alunos, relacionadas com o currículo, com a comunidade e com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 1º São objetivos deste Centro:

I -Valorizar a diversidade de expressões culturais que podem advir do ambiente escolar.

II - Oportunizar o acesso do educando a novos conhecimentos, principalmente aqueles que possam estimular sua intervenção cidadã na escola e em sua comunidade.

III Auxiliar a escola na preparação dos alunos para o pleno exercício da cidadania.

§ 2º O Centro de Produção de Cultura na Escola desenvolverá ações nas área de :

- I Artes Visuais;
- II Artes Audiovisuais;
- III Artes Musicais;
- IV Estudos Literários;
- V Estudos Filosóficos;
- VI Estudos Políticos;
- VII Estudos Científicos.

§ 3º Esta Lei deverá ser implementada no ensino básico, devendo ser respeitados os dispositivos legais previstos pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Será implantado nas escolas um espaço para a criação do Centro de Produção de Cultura na escola e desenvolvimento das atividades educativas, cuja estrutura será constituída da seguinte forma:

- I Corpo Discente
- II Corpo Docente

### III Funcionários

### IV Equipamentos

§ 1º O corpo discente será constituído por alunos assíduos e regularmente matriculados no estabelecimento de ensino que terá poderes no planejamento, na organização e na realização das atividades, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 2º A orientação dos alunos será realizada por professores da instituição de ensino, podendo ser auxiliados por voluntários.

§ 3º O corpo docente será composto pelos professores e voluntários que auxiliem e orientem os projetos desenvolvidos pelos educandos.

§ 4º Os serviços gerais necessários ao funcionamento do Centro será executado pelos funcionários do colégio.

§ 5º Caberá ao poder Executivo regulamentar as doações a serem recebidas pelos centros de Produção de Cultura.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei acima foi apresentado pela Deputada Jovem Rose Carla de Araújo Oliveira, do Estado de Sergipe, na 1ª edição do Parlamento Jovem Brasileiro, realizado em 2004 na Câmara dos Deputados foi aprovado na Comissão de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

A justificativa apresentada pela Jovem Deputada Rose Carla em seu PL consiste em dispor sobre a criação e implementação de centro de produção de cultura nas Escolas Estaduais e Municipais a fim de desenvolver trabalhos objetivando valorizar a diversidade cultural e visando o acesso do educando a novos conhecimentos.

Sugere-se que seja implementado por meio de um centro de produção de cultura na escola o qual deverá ser constituído por: Corpo Discente, Corpo Docente, Funcionários e Equipamento.

Certo do grande alcance social e cultural da presente proposição, que está afinada com a posição do Ministro Gilberto Gil, da Cultura, pois quando de sua exposição, no dia 07 de março , na Comissão de Educação e Cultura, desta

Casa, salientou a importância de se criar mecanismos que aproximem educação e cultura, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2007

**Deputado LOBBE NETO**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

**TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....  
.....

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**I - RELATÓRIO**

Na proposição em epígrafe, o nobre Deputado LOBBE NETO propõe sejam criados Centros Culturais em escolas estaduais e municipais de educação básica.

A proposta toma por base idéia apresentada pela jovem Rose Carla de Araújo Oliveira, do Estado de Sergipe, durante a 1ª Edição do Parlamento Jovem Brasileiro, realizado em 2004 na Câmara dos Deputados, e que contou com a aprovação da Comissão de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do evento.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição objeto deste Parecer não apenas veicula idéia original, que tem fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9.394/96), arts. 1º e 2º, como também privilegia o que foi sugerido por “jovem deputada” de Sergipe, durante a 1ª Edição do Parlamento Jovem Brasileiro, realizado em 2004 nesta Casa.

Trata-se de criar na educação básica, em escolas estaduais e municipais, centros culturais ecléticos, com atividades múltiplas, inclusive produtivas, em todas as frentes de manifestação artístico-cultural, a partir de iniciativas e participação discente, docente e do corpo de pessoal técnico-administrativo, com a finalidade de estabelecer pontes entre o processo educacional e a cultura.

A proposta em pauta tem, portanto, mérito educacional e cultural, além de elevado espírito de relevância para as escolas e as comunidades onde estão inseridas. Afinal, cultivar a escola como centro de vivência e produção cultural é algo que concretiza os mais elevados objetivos da formação educacional e cultural de crianças e adolescentes.

Cabe registrar, contudo, que o PL em exame demanda aperfeiçoamentos de forma e de técnica legislativa, por exemplo, a necessidade de incluir escolas distritais. Esses aspectos, porém, não dizem respeito ao mérito

educacional e cultural da proposta, e serão, certamente, objeto de consideração no âmbito da CCJ.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1.696, de 2007, do ilustre Deputado LOBBE NETO.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado FRANK AGUIAR  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.696/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar, contra os votos dos Deputados Nice Lobão e Antônio Carlos Biffi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Severiano Alves, Presidente em exercício; Frank Aguiar, Vice-Presidente; Alex Canziani, Alice Portugal, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Lira Maia, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Benevides, Neilton Mulim e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2007.

Deputado SEVERIANO ALVES  
Presidente em exercício

**FIM DO DOCUMENTO**